一、附於第350/2009號行政長官批示並經第155/2012號、第373/2012號、第256/2015號及第229/2018號行政長官批示修改及經第366/2014號行政長官批示續期的,發給"數碼通流動通訊(澳門)股份有限公司"建立及營運公共地面流動電信網絡及提供公用地面流動電信服務的第1/2009號牌照的第一條款修改如下:

"一、標的

(-) $[\cdots\cdots]$

- (二)上款所指服務的具體頻率的指配,將透過適用的法例 作出安排。
- (三)持牌人可因應相關經營條件選擇建立及營運第一款 (2)項所指採用GSM系統的公共地面流動電信網絡及提供相 關的公用地面流動電信服務。"
 - 二、本批示自二零一九年八月一日起生效。
 - 二零一九年三月二十九日

行政長官 崔世安

第 52/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》第四十條第四款的規定及經聽取財政局意見後,作出本批示。

- 一、符合法定要件的非強制性中央公積金個人帳戶擁有人 於二零一九年度獲發放預算盈餘特別分配款項,金額為澳門幣 七千元。
 - 二、本批示自公佈日起生效。
 - 二零一九年三月二十九日

行政長官 崔世安

第 18/2019 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條 第一款的規定,命令公佈二零一九年二月二十八日簽署的《中華 人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會關於颱風委員會 秘書處行政、財務及相關安排的協定》的正式中文、英文文本及 葡文譯本。

二零一九年四月二日發佈。

行政長官 崔世安

- 1. É alterada a cláusula 1 da Licença n.º 1/2009, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 350/2009, alterada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 155/2012, 373/2012, 256/2015 e 229/2018 e renovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2014, que licencia a «Smartone Comunicações Móveis, S.A.» para instalar e operar redes públicas de telecomunicações móveis terrestres e prestar serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres, passando a ter a seguinte redacção:
 - «1. Objecto
 - 1. [...].
 - 2. A especificação das frequências a consignar para os serviços referidos no número anterior é feita nos termos da legislação aplicável.
 - 3. A instalação e a operação de rede pública GSM de telecomunicações móveis terrestres e a prestação dos correspondentes serviços de telecomunicações de uso público móveis terrestres a que se refere a alínea 2) do n.º 1 constituem uma opção do Titular, de acordo com as respectivas condições operacionais.»
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2019.

29 de Março de 2019.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 52/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório) e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É atribuída no ano de 2019 uma verba de 7 000 patacas, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, ao titular da conta individual do regime de previdência central não obrigatório que preencha os requisitos legais.
 - 2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.
 - 29 de Março de 2019.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2019

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões, feito em 28 de Fevereiro de 2019, nas suas versões autênticas em línguas chinesa e inglesa, acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 2 de Abril de 2019.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

中華人民共和國澳門特別行政區政府與颱風委員會關於颱風委員會秘書處行政、財務及相關安排的協定

鑑於亞洲及太平洋經濟社會委員會/世界氣象組織之颱風委員會(以下簡稱"颱風委員會")決定接受澳門特別行政區政府(以下簡稱"政府")慷慨給予颱風委員會秘書處(以下簡稱"秘書處")設於澳門特別行政區(以下簡稱"澳門特區");

鑑於政府已提出向秘書處提供辦公用房(以下簡稱"房舍")和提供自願現金捐款(以下簡稱"捐款"),供秘書處用於支付房舍的運轉和保養費用,且颱風委員會已接受政府的建議;

鑑於颱風委員會與中華人民共和國政府於2006年12月7日締結了關於秘書處的協定(以下簡稱"東道國協定");

鑑於颱風委員會與政府(以下簡稱"雙方")希望建立必要的條件以提升秘書處在澳門特區的地位,因為秘書處是政府間組織的執行機構,並由聯合國亞太區域發展支部之亞洲及太平洋經濟社會委員會和聯合國專門機構之世界氣象組織所組成;及

鑑於雙方第三份關於秘書處行政、財務及相關安排的協定已於2015年4月3日簽定,並應自雙方簽字之日起四年期限結束前重新檢討。

基此,雙方特商定如下:

第一條

- 一、政府應在秘書處在澳門特區設立期間或直到東道國協定第十五條規定終止為止,為秘書處的工作繼續提供房舍和必要的停車場地,免收租金、稅金、財產費和其他費用。
 - 二、秘書處將繼續設於澳門路環十月初五馬路。

第二條

- 一、一旦有必要由政府正式授權的代表檢查、修繕、保養或重建房舍或其中的某部分,政府應事先通知颱風委員會。颱風委員會應作出適當安排,讓該授權代表進入房舍,但條件是不得不合理地妨礙秘書處履行職責。
 - 二、政府應盡一切努力確保房舍周圍的活動不會對秘書處使用房舍造成不利影響。

第三條

- 一、政府應負責房舍的重大改善和修繕,其中包括對建築物、裝置、固定設施和設備進行結構修理和更換,並承擔所有費用和支 出。在不免除政府對重大改建和修繕所承擔義務的前提下,颱風委員會應負責房舍室內的日常保養和零星修理,其費用從捐款中支 付。
- 二、儘管會有不符合本條的情況,颱風委員會對因內亂、騷亂、破壞他人財產行為、飛機和其他飛行器、戰爭、洪災、地震或不可 抗力原因對房舍造成損壞而需要進行的任何修繕或更換,不應承擔任何經濟責任和任何義務。若遇火災,颱風委員會的經濟責任應 限於其按本協定第四條規定所承擔的義務。

第四條

一、颱風委員會應確保按澳門特區慣常方式為房舍投保合理金額的損失險。保險單應注明政府為附加受保方。如出現這類損毀,颱風委員會對政府的責任僅限於按本款的規定辦理和維持保險。若因上述風險或原因使房舍受到任何損毀或毀壞,颱風委員會不負責房舍的修復或重建。

二、颱風委員會應負責為房舍內的自有及其官員、雇員、代理、服務人員、賓客或分包商的財產、固定設施和設備投保或自保、並可為因颱風委員會占用房舍而在房舍發生的人身傷害或死亡、財產遺失或損壞辦理並維持公共責任險。

第五條

- 一、若房舍或房舍的任何部分因失火或任何其他原因遭到損毀,政府應在房舍只是部分損毀時修復房舍遭損毀的部分。颱風委員會單方認為房舍被全部毀壞或不再適合繼續占用的情況下,政府應避免不必要的耽擱,按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件,為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同類房舍,並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。
- 二、除本條第一款所規定的內容外,如果房舍已無法利用,或出現被抵押償債、沒收或其他合法處置的情況,或者如果政府提出 提供新房舍,政府應避免不必要的耽擱,按照本協定有關提供房舍的類似條款和條件,為颱風委員會提供其可接受的其他適當的同 類房舍,並應承擔秘書處遷入新房舍的所有直接和間接費用。秘書處應留在房舍直至新房舍可供占用之時。
 - 三、政府保證秘書處的工作方案和活動,不會由於出現本條第一和第二款規定的情況而需要搬遷時受到不利影響。

第六條

若出現秘書處搬出房舍的情況,颱風委員會應按接收時的良好狀況,除掉合理磨損和不可抗力因素及事件造成的損壞,向政府交還房舍,政府理解不應要求颱風委員會把房舍恢復至颱風委員會或政府根據本協定可能進行的任何改建或改動之前的形狀或狀況。

第七條

- 一、當以下人員以公務目的參加颱風委員會的工作時,政府應避免不必要的耽擱,採取適當措施,盡快協助其進出澳門特區。
- (一)颱風委員會會員政府代表以及參加颱風委員會工作的聯合國亞洲及太平洋經濟社會委員會及世界氣象組織代表;
- (二)颱風委員會的官員,其家屬及其他家庭成員;
- (三)除颱風委員會的官員外,其他履行有關颱風委員會任務的人員及其家屬;
- (四)經徵求政府意見後由颱風委員會認可的傳媒或其他資訊機構的代表。
- 二、應為本條所提及的人員加急免費辦理簽證。

第八條

- 一、政府應按慣常方式為來自澳門特區以外的颱風委員會秘書提供附有家具的宿舍及醫療福利。颱風委員會秘書應按澳門特區公共行政工作人員有關制度支付宿舍租金。
 - 二、政府應按慣常方式為專業工作人員提供醫療福利及按澳門特區公共行政工作人員有關制度提供房屋福利。

第九條

一、政府應提供每年總額為400,000.00美元整(肆拾萬美元)的捐款,捐款應作為捐贈基金,並按每年通脹率作調升,供秘書處支配。此項捐款應作為嚴格專用捐款,用於支付如本協定附件所列明的秘書處工作人員的部分費用和日常運作費用。

- 二、政府應支付不多於三名專業工作人員的薪酬。秘書處將根據澳門特區的法律及規定中按相等於高級技術員的薪酬水平於颱風委員會會員中招募。
 - 三、政府應於年度初提供捐款。
 - 四、捐款應於澳門特區銀行內透過特別的帳戶交存。
 - 五、政府應按以下詳細資料將捐款存入銀行帳戶:

帳戶名稱:亞洲及太平洋經濟社會委員會/世界氣象組織颱風委員會秘書處

銀行名稱:大西洋銀行

帳戶號碼:9005600458

銀行地址: 澳門新馬路22號, 郵政信箱465

銀行SWIFT碼:BNULMOMX

六、任何生成的利息均應納入捐款並根據本協定加以使用。

第十條

秘書處應負責捐贈基金的管理,並向雙方負責。

第十一條

與捐贈基金相關的所有財務帳目及報表應以美元表示。

第十二條

- 一、捐贈基金應支付附件所列與秘書處有關的費用,以及經雙方書面商定的其他費用。雙方每年將根據現有資金情況對本協定附件進行修訂。
 - 二、颱風委員會須用捐贈基金以外的資金來源負責承擔秘書處不屬本條第一款範圍的活動費用。
 - 三、在捐贈基金的任何部分用於本協定附件所列項目以外的用途之前,應事先徵求政府的意見。

四、在本協定根據第十七條終止或本協定期滿之日,捐贈基金的剩餘部分將繼續由颱風委員會持有,直至用該筆資金支付了颱風委員會的所有費用為止。之後,捐贈基金的所有結餘及利息(如有的話),須與第十四條中提及的最終財務報表一併退還政府。

第十三條

- 一、捐贈基金贊助的設備、用品和其他財產的所有權屬颱風委員會。
- 二、政府專為秘書處使用目的所提供的任何可移動和不可移動財產及設施仍屬於政府的財產。

第十四條

一、捐贈基金只服從政府慣常方式的內部和外部審計程序。

- 二、颱風委員會應向政府提供根據政府會計和報告程序的慣常方式來編製以下關於捐贈基金使用情況的報表和報告:
- (一)顯示截至每年十二月三十一日的收入、支出、資產和負債情況的年度財務報表。
- (二)在本協定期滿或終止之日起六個月之內提供最終報告和最終報表。

第十五條

- 一、本協定可應任何一方請求,通過相互同意加以修訂。任何此類修訂應以書面形式並由雙方共同簽字。
- 二、如政府內部和外部審計員發現捐贈基金被濫用或與帳目不符,政府保留中止全部或部分付款,又或要求退款的權利,包括捐贈基金生成的利息。在此情況下,颱風委員會應根據審計建議和政府的慣常方式向政府退賠。

第十六條

雙方就本協定的解釋或適用而產生的任何分歧,應尋求友好一致的解決方案。雙方就本協定的解釋或適用而產生的任何爭端,應根據東道國協定第十四條解決。

第十七條

- 一、本協定由雙方簽字,並自2019年3月1日起生效。
- 二、本協定應自生效之日起四年期限結束前重新檢討續期的可行性。本協定在東道國協定根據其第十五條而終止時隨之終止。

本協定,一式兩份,每份均用中文和英文寫成及簽署,兩種文本同等作準。

中華人民共和國澳門特別行政區政府代表

颱風委員會代表

運輸工務司司長

羅立文

日期:2019年2月27日

颱風委員會主席

余勇

日期:2019年2月28日

附件

項目名稱

工作人員

秘書

輔助工作人員

設備

家具

信息技術設備

辦公設備

辦公用品

辦公室的經營管理

辦公室的保安和安全費用

辦公室的清潔和維修保養

通信(電話,傳真,郵資,互聯網/電子郵件費、傳播費用)

公共事業和雜費

出版物

信息和參考資料(不包括具體項目的出版物)

AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE ESCAP/WMO TYPHOON COMMITTEE REGARDING ADMINISTRATIVE, FINANCIAL AND RELATED ARRANGEMENTS FOR THE TYPHOON COMMITTEE SECRETARIAT

WHEREAS in view of the decision of the ESCAP/WMO Typhoon Committee (herein after "the Typhoon Committee") to accept the generous offer of the Government of Macao Special Administrative Region of China (herein after "the Government") to host the Typhoon Committee Secretariat (herein after "the Secretariat") in the Macao Special Administrative Region (herein after "MSAR");

WHEREAS the Government has offered to provide office premises for the Secretariat (herein after "Premises"), and to make a voluntary contribution in cash to be used by the Secretariat in meeting the cost of the operation and maintenance of the Premises (herein after "the Contribution"), and the Typhoon Committee has accepted the Government offer;

WHEREAS on 7 December 2006, the Typhoon Committee and the Government of the People's Republic of China concluded an Agreement concerning the Secretariat (herein after "Host Country Agreement");

WHEREAS the Typhoon Committee and the Government (herein after "the Parties") wish to establish the necessary conditions to dignify the functions of the Secretariat in MSAR, as executive body of an intergovernmental organization created under the auspices of the United Nations Economic and Social Commission for Asia and the Pacific (ESCAP), the regional development arm of the United Nations for the Asia-Pacific region, and the World Meteorological Organization (WMO), specialized agency of the United Nations, and

WHEREAS the third Agreement between the Parties regarding the Administrative, Financial and Related Arrangements for the Secretariat which was signed on April 3, 2015 needed to be reviewed by the end of four-year period from the date of signature by both parties.

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Article 1

- 1- The Government shall continue to provide premise and parking space necessary for the work of the Secretariat, free of rent, taxes, encumbrances and other charges, for as long as the Secretariat shall remain established in MSAR or until such time as the Host Country Agreement is terminated under Article XV thereof.
 - 2- The Secretariat shall continue to be located at Avenida de 5 Outubro at Coloane Island, Macao.

Article 2

- 1- The Government shall notify the Typhoon Committee in advance should it become necessary for duly authorized representatives of the Government to inspect, repair, maintain, or reconstruct the Premises or a portion thereof. The Typhoon Committee shall make suitable arrangements to enable such authorized representatives to enter the Premises, under conditions which shall not unreasonably disturb the carrying out of the functions of the Secretariat.
- 2- The Government shall make every effort to ensure that activities in the vicinity of the Premises shall not adversely affect their use by the Secretariat.

Article 3

- 1- The Government shall be responsible for, and shall cover the costs and expenses of, major modifications and repairs to the Premises, including structural repairs and replacements to the building, installations, fixtures and equipment. Without derogation from the obligation of the Government for major modifications and repairs, the Typhoon Committee shall be responsible for the regular maintenance and minor repairs of the interior of the Premises, the cost of which shall be charged to the Contribution.
- 2- Notwithstanding anything to the contrary provided herein, the Typhoon Committee shall have no financial responsibility and shall not be obliged to make any repairs or replacements made necessary as a result of damage to the Premises caused by civil disturbance, riot, vandalism, aircraft and other aerial devices, war, floods, earthquakes or force majeure. In case of fire, the financial responsibility of the Typhoon Committee shall be limited to its obligations under Article 4 of this Agreement.

Article 4

- 1- The Typhoon Committee shall ensure that the Premises are insured for a reasonable amount, consistent with general practice in MSAR, against damage. The insurance policy shall name the Government as additional insured. The obligation of Typhoon Committee to the Government in case of such damage is limited to taking out and maintaining insurance as provided in this paragraph. The Typhoon Committee shall not be responsible for restoration or reconstruction of the Premises in case of any damage or destruction of the Premises resulting from such risks or causes.
- 2- The Typhoon Committee shall be responsible for insuring or self-insuring its own property, fixtures and fittings, and that of its officials, employees, agents, servants, invitees or sub-contractors in the Premises, and may secure and maintain public liability insurance for personal injury or death, and loss of or damage to property, occurring on the Premises, which is attributable to the occupation and use of the Premises by the Typhoon Committee.

Article 5

- 1- Should the Premises or any part thereof be damaged by fire or any other cause, the Government shall, in case of partial damage of the Premises, restore such damage Premises. In the event that, in the sole discretion of the Typhoon Committee, the Premises are totally destroyed or otherwise rendered unfit for further occupancy or use, the Government shall provide the Typhoon Committee, without undue delay, with other suitable and comparable premises acceptable to the Typhoon Committee, under terms and conditions similar to those under which the Premises are provided under this Agreement, and shall cover all costs directly and indirectly related to the move of the Secretariat to such new premises.
- 2- Except as provided in paragraph 1 of this Article, should the Premises no longer be available, or in case of any foreclosure, condemnation or other lawful taking, or if the Government offers new Premises, the Government shall provide the Typhoon Committee, without undue delay, with such other suitable and comparable premises acceptable to the Typhoon Committee, under terms and conditions similar to those under which the Premises are provided hereunder, and shall cover all costs directly and indirectly related to the move of the Secretariat to such new premises. The Secretariat shall remain in the Premises until such time that the new premises are available for occupancy.
- 3- The Government warrants that the work programmes and activities of the Secretariat shall not be adversely affected by a move required by the events specified in paragraphs 1 and 2 of this article.

Article 6

In the event that the Secretariat vacates the Premises, the Typhoon Committee shall surrender to the Government the Premises in as good a condition as when taken, reasonable wear and tear, damage by the elements and events of force majeure excepted, it being understood that the Typhoon Committee shall not be required to restore the Premises to the shape and state existent prior to any alterations or changes that may have been executed by the Typhoon Committee or the Government in accordance with this Agreement.

Article 7

- 1- The Government shall take all necessary measures impose no impediment to ensure that the entry into and exit transit to or from MSAR the working site of the following persons traveling for the purpose of official business of the Typhoon Committee are facilitated without undue delay:
- (a) Representatives of Governments of the Typhoon Committee Members, UNESCAP and WMO participating in the work of the Typhoon Committee;
 - (b) Officials of the Typhoon Committee, their families and other members of their households;
- (c) Persons, other than officials of Typhoon Committee, performing missions for the Typhoon Committee, in relation with the Typhoon Committee, and their families;
- (d) Representatives of the media or other information agencies, who have been accredited by the Typhoon Committee after consultation with the Government.
- 2- Visas which may be necessary for persons referred to in this Article shall be granted as speedily as possible and without charge.

Article 8

- 1- The Government shall provide, to the Secretary of Typhoon Committee from outside the MSAR, residential accommodation with furniture and medical benefits laid down in the general practice of the Government. The Secretary shall pay the accommodation rent according to the relevant provisions for the public administration staff of the MSAR.
- 2- The Government shall provide, to the professional staff medical benefits laid down in the general practice of the Government and provide them with housing benefits according to the relevant provisions for the public administration staff of the MSAR.

Article 9

- 1- The Government shall, place at the disposal of the Secretariat, yearly, its Contribution, as an Endowment Fund, with the sum of US\$400 thousand (US Dollars four hundred thousand only), and upward adjustment against the annual inflation. This contribution shall serve as a strictly reserved contribution, to help cover partly the cost of staff and the daily operations, as indicated in the Annex to this agreement, of the Secretariat.
- 2- The Government shall pay to no more than three professional staff. The recruitment shall be made by the Secretariat among the Typhoon Committee Members, with salary level as a senior technician, of the Government, according to the concerned laws and regulations of the MSAR.
 - 3- The Government shall deposit the Contribution yearly and at the beginning of a civil year.
 - 4- The Contribution shall be paid to and held in a special account in a bank in MSAR.
 - 5- The Government shall deposit the Contribution in bank account as per the following details:

Account Name: ESCAP/WMO Typhoon Committee Secretariat

Bank Name: Banco Nacional Ultramarino S.A.

Account No.: 9005600458

Bank Address: Avenida Almeida Ribeiro n.º 22, P.O.Box 465 – Macau

Bank SWIFT Code: BNULMOMX

6- Any interest accrued will be credited to the Contribution and used in accordance with this Agreement.

Article 10

The Secretariat will be responsible for the management of the Endowment Fund and accountable to the Parties.

Article 11

All financial accounts and statements related to the Endowment Fund shall be express in United States Dollars.

Article 12

- 1- The Endowment Fund shall be used with the costs related to the Secretariat that are listed in the Annex hereof, and such others costs as may be agreed in writing by the Parties. On an annual basis, in consideration of the available resources, the Parties will revise the Annex to this Agreement.
- 2- The Typhoon Committee shall be responsible for meeting, from sources other than the Endowment Fund, the costs of the operation of the Secretariat that do not fall under paragraph 1 of this Article.
- 3- The Government shall be consulted in advance before any part of the Endowment Fund is expended on items not listed in the Annex to this Agreement.
- 4- On termination of this agreement under Article 17 or on expiration of the Agreement, the remaining part of the Endowment Fund will continue to be held by Typhoon Committee until all expenditures incurred by Typhoon Committee have been satisfied from such funds. Thereafter, any remaining balance of the Endowment Fund and the accrued interest, if any, shall be returned to the Government, along with the final financial statement referred to in Article 14.

Article 13

- 1- Ownership of equipment, supplies and other property financed from this Endowment Fund shall vest in the Typhoon Committee.
- 2- Any movable and immovable property and facilities whatsoever which are provided by the Government for the sole purpose of use by the Secretariat shall remain the property of the Government.

Article 14

- 1- The Endowment Fund shall be subject exclusively to the internal and external auditing procedures laid down in the general practice of the Government.
- 2- The Typhoon Committee shall provide the Government with the following statements and reports on the use of the Endowment Fund, prepared in accordance with the Government general practice on accounting and reporting procedures:
 - (a) An annual financial statement showing income, expenditures, assets and liabilities as of 31 December each year;
 - (b) A final report and a final statement within six months after the date of expiration or termination of this Agreement.

Article 15

- 1- This Agreement may be amended by mutual consent at any time at the request of either Party. Any such amendment shall be in writing and signed by both Parties.
- 2- The Government reserves the right to suspend payments or claim repayment in full or in part, including the interest accrued to the Endowment Fund, if the Endowment Fund is found to be misused or not satisfactory accounted for by the Government internal or external auditors. In that connection, reimbursement will be made by Typhoon Committee to the Government in accordance with the audit recommendation as well as the Government general practice.

Article 16

The Parties should seek to settle any differences in the interpretation or application of this Agreement amicably and by consensus. Any dispute between the Parties concerning the interpretation or application of this Agreement shall be settled in accordance with Article XIV of the Host Country Agreement.

Article 17

- 1- This Agreement shall be signed by the Parties and enter into force on 1 March 2019.
- 2- This Agreement shall be reviewed for the possibility of further extension by the end of the four-year period from the effective date. Notwithstanding the foregoing, this Agreement shall terminate if the Host Country Agreement is terminated pursuant to Article XV thereof.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed the present Agreement in the English and Chinese languages in two original copies.

For the Government of the Macao Special Administrative Region Of the People's Republic of China

For the Typhoon Committee

Raimundo Arrais do Rosário Secretary for Transport and Public Works YU Yong Chairman Typhoon Committee

Date: 2019.2.27 Date: 2019.2.28

ANNEX

Item Description

Personnel

Secretary Support staff

Equipment

Furniture
IT Equipment
Office Equipment
Office Supplies

Office Operations

Office Security & Safety Costs

Office Cleaning and Maintenance

Communications (Telephone, Fax, Postage, Internet/E-mail Costs, Dissemination Costs)

Utilities & Miscellaneous

Publications

Information and Resource Materials (not to include publications on specific projects)

(Tradução)

Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Comité dos Tufões sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões

CONSIDERANDO a decisão do Comité dos Tufões da ESCAP/WMO (daqui em diante designada por Comité dos Tufões) de aceitar a generosa oferta do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designado por «Governo») para sediar o Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designada por «Secretariado») na Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada por «RAEM»);

CONSIDERANDO que o Governo se ofereceu para providenciar instalações para o Secretariado (daqui em diante designadas por «Instalações») e efectuar uma contribuição voluntária em dinheiro para ser utilizada pelo Secretariado para fazer face aos custos decorrentes do funcionamento e manutenção das Instalações (daqui em diante designada por «Contribuição»), e que o Comité dos Tufões aceitou a oferta do Governo;

CONSIDERANDO que, em 7 de Dezembro de 2006, o Comité dos Tufões e o Governo da República Popular da China concluíram um Acordo relativo ao Estado Receptor do Secretariado do Comité dos Tufões (daqui em diante designado por «Acordo do Estado Receptor»);

CONSIDERANDO que o Comité dos Tufões e o Governo (daqui em diante designados por «Partes») desejam estabelecer as necessárias condições para dignificar as funções do Secretariado na RAEM, como órgão executivo de uma organização inter-governamental criada sob os auspícios da Comissão Económica e Social para Ásia e Pacífico das Nações Unidas (CESAP), braço de desenvolvimento regional das Nações Unidas para a região Ásia-Pacífico, e a Organização Meteorológica Mundial (OMM), uma agência especializada das Nações Unidas, e

CONSIDERANDO que o terceiro Acordo entre as Partes sobre os Procedimentos Administrativos, Financeiros e Conexos relativos ao Secretariado do Comité dos Tufões assinado em 03 de Abril de 2015 necessita ser revisto antes do termo do período de quatro anos a partir da data de assinatura por ambas as Partes.

NESTES TERMOS, ambas as partes acordam como se segue:

Artigo 1.º

- 1. O Governo continua a providenciar as instalações e o espaço de estacionamento necessários para o trabalho do Secretariado, livres de renda, impostos, ónus e outros encargos, pelo período em que o Secretariado se mantiver estabelecido na RAEM ou até à cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.
 - 2. O Secretariado continua a ter a sua sede na Avenida 5 de Outubro, na Ilha de Coloane, em Macau.

Artigo 2.º

- 1. O Governo deve notificar previamente o Comité dos Tufões, caso seja necessário que representantes do Governo, devidamente autorizados, procedam à inspecção, reparação, manutenção ou reconstrução das Instalações ou de parte delas. O Comité dos Tufões deve adoptar os procedimentos adequados para permitir a entrada de tais representantes autorizados nas Instalações em condições que não prejudiquem de forma irrazoável o desempenho das funções do Secretariado.
- 2. O Governo deve efectuar todos os esforços para assegurar que actividades na proximidade das Instalações não prejudiquem a utilização das mesmas pelo Secretariado.

Artigo 3.º

- 1. O Governo é responsável pelas principais alterações e reparações nas Instalações e deve suportar os respectivos custos e despesas, incluindo as reparações estruturais e substituições no edifício, nos estabelecimentos, nos anexos destas e no equipamento. Sem prejuízo da responsabilidade do Governo pelas principais alterações e reparações, o Comité dos Tufões é responsável pela normal manutenção e por pequenas reparações no interior das Instalações, cujos custos são liquidados através da Contribuição.
- 2. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, o Comité dos Tufões não tem responsabilidade financeira e não se encontra obrigado a fazer quaisquer reparações ou substituições que se tornem necessárias por virtude de danos nas Instalações provocados por desordem pública, motim, vandalismo, aeronaves ou outros dispositivos aéreos, guerra, cheias, sismos ou casos de força maior. Em caso de incêndio, a responsabilidade financeira do Comité dos Tufões limita-se às suas obrigações nos termos do artigo 4.º do presente Acordo.

Artigo 4.º

- 1. O Comité dos Tufões deve assegurar que as Instalações estejam cobertas por um seguro contra danos, por um montante razoável, em conformidade com a prática comum na RAEM contra danos. A apólice do seguro deve designar o Governo como beneficiário adicional. Em caso de ocorrência de danos, a obrigação do Comité dos Tufões perante o Governo será apenas a de accionar e manter o seguro como estipulado no presente número. O Comité dos Tufões não é responsável pela reparação ou reconstrução das Instalações em caso de dano ou destruição das mesmas resultantes de tais riscos ou causas.
- 2. O Comité dos Tufões é responsável por segurar ou auto-segurar o seu próprio património, anexos e apêndices das instalações, bem como os dos seus funcionários, empregados, agentes, auxiliares, convidados ou subcontratantes nas Instalações e pode

efectuar e manter um seguro público de responsabilidade civil por lesões corporais ou morte e por perdas ou danos, ocorridos nas Instalações que sejam decorrentes da ocupação e utilização destas pelo Comité dos Tufões.

Artigo 5.º

- 1. Em caso de dano das Instalações ou de qualquer parte das mesmas, por virtude de incêndio ou por qualquer outro motivo, tratando-se de dano parcial, deve o Governo reparar tais Instalações danificadas. Na eventualidade, discricionariamente a aferir pelo Comité dos Tufões, de destruição total das Instalações ou de estas ficarem por qualquer meio inaptas para continuar a ocupação ou utilização, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e condições análogos aos que se encontram previstos no presente Acordo e deve suportar todos os custos directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações.
- 2. Com excepção do disposto no número anterior, se as Instalações deixarem de estar disponíveis, ou no caso de privação do direito de remir uma hipoteca ou de execução de uma hipoteca, ou em caso de condenação ou por qualquer outra forma de apropriação legítima, ou no caso de o Governo disponibilizar novas Instalações, deve o Governo fornecer ao Comité dos Tufões, sem atraso injustificado, outras instalações semelhantes, adequadas e consideradas aceitáveis pelo Comité dos Tufões, nos termos e em condições análogos aos previstos para o fornecimento de Instalações no presente Acordo e deve suportar todos os custos directa e indirectamente relacionados com a mudança do Secretariado para tais novas instalações. O Secretariado deve permanecer nas Instalações até ao momento em que as novas instalações estejam disponíveis para serem ocupadas.
- 3. O Governo deve garantir que os programas de trabalho e as actividades do Secretariado não sejam prejudicados por uma mudança necessária por virtude das situações previstas n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Na eventualidade de o Secretariado desocupar as Instalações, o Comité dos Tufões deve devolver as Instalações ao Governo em tão boas condições como aquelas em que lhe foram entregues, salvo o normal desgaste da utilização corrente e razoável e danos provocados por razões e factos de força maior, entendendo-se que ao Comité dos Tufões não será exigível reparar as Instalações na forma e no estado anteriores a quaisquer alterações ou modificações que possam ter sido efectuadas pelo Comité dos Tufões ou pelo Governo em conformidade com o presente Acordo.

Artigo 7.º

- 1. O Governo deve adoptar todas as medidas necessárias para assegurar que não haja obstáculos ao trânsito de entrada e saída para e do local de trabalho na RAEM, a fim de assegurar que seja facilitado o acesso sem atrasos injustificados das seguintes pessoas que se desloquem em serviço oficial do Comité dos Tufões:
- a) Representantes dos Governos Membros do Comité dos Tufões, da CESAP e da OMM que participem no trabalho do Comité dos Tufões;
 - b) Funcionários do Comité dos Tufões, suas famílias e outros membros dos seus agregados familiares;
- c) Outras pessoas, para além dos funcionários do Comité dos Tufões, que desempenhem missões para o Comité dos Tufões ou relacionadas com o Comité dos Tufões e suas famílias;
- d) Representantes dos meios de comunicação social ou de outras agências de informação, que tenham sido acreditados pelo Comité dos Tufões após consultas com o Governo.
- 2. Os vistos que possam ser necessários para as pessoas referidas no presente artigo são concedidos o mais rapidamente possível e sem custos.

Artigo 8.º

- 1. O Governo faculta ao Secretário do Comité dos Tufões proveniente do estrangeiro alojamento com mobiliário pago e cuidados de saúde de acordo com a prática geral do Governo. O Secretário deve pagar a renda de acordo com as disposições pertinentes para o pessoal da administração pública da RAEM.
- 2. O Governo faculta cuidados de saúde aos trabalhadores profissionais do Comité dos Tufões de acordo com a prática geral e faculta-lhes regalias de habitação de acordo com as disposições pertinentes para o pessoal da administração pública da RAEM.

Artigo 9.º

- 1. O Governo coloca anualmente à disposição do Secretariado, a sua Contribuição através de um Fundo de Funcionamento, o montante de US\$400000.00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com ajustamento para cima, tendo em consideração a inflação anual. Tal contribuição, enquanto contribuição estritamente reservada, destina-se a ajudar a suportar parcialmente as despesas de pessoal e de funcionamento diário do Secretariado, tal como indicado no Anexo ao presente Acordo.
- 2. O Governo pagará a não mais do que três trabalhadores profissionais. O recrutamento será conduzido pelo Secretariado de entre os Membros do TC, com o nível de salário de técnico superior do Governo de acordo as leis e regulamentos em vigor na RAEM.
 - 3. O Governo deposita a contribuição anualmente e no início de cada ano civil.
 - 4. A Contribuição deve ser depositada e mantida numa conta especial em instituição bancária da RAEM.
 - 5. O Governo deve depositar a contribuição numa conta bancária, de acordo com os seguintes detalhes:

Titular da Conta: CESAP/OMM Secretariado do Comité dos Tufões

Instituição Bancária: Banco Nacional Ultramarino S.A.

Número da Conta: 9005600458

Endereço do Banco: Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 22, Apartado 465, Macau

Código SWIFT do Banco: BNULMOMX

6. Quaisquer juros acumulados são creditados à Contribuição e utilizados em conformidade com o presente Acordo.

Artigo 10.º

O Secretariado é responsável pela gestão deste Fundo de Funcionamento e presta contas a ambas as Partes.

Artigo 11.º

Todas as contas e extractos financeiros relativos ao Fundo de Funcionamento devem ser expressos em dólares dos Estados Unidos da América.

Artigo 12.º

- 1. O Fundo de Funcionamento deve ser utilizado para suportar as despesas relativas ao Secretariado, que se encontram relacionadas no Anexo ao presente Acordo, bem como outras despesas que venham a ser acordadas por escrito entre as Partes. O Anexo ao presente Acordo será revisto anualmente pelas Partes, em função dos recursos disponíveis.
- 2. O Comité de Tufões é responsável, através de outras fontes que não o Fundo de Funcionamento, por fazer face aos encargos operacionais do Secretariado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo.
- 3. O Governo deve ser consultado previamente antes de qualquer parte do Fundo de Funcionamento ser dispendida em artigos não relacionados no Anexo ao presente Acordo.
- 4. No momento da cessação de vigência do presente Acordo, nos termos do artigo 17.º, ou na data da sua caducidade, a parte remanescente do Fundo de Funcionamento continuará a ser detida pelo Comité dos Tufões até que todas as despesas incorridas por este tenham sido satisfeitas a partir desse fundo. Posteriormente, qualquer saldo remanescente do Fundo de Funcionamento bem como os juros acumulados, caso existam, deverão ser devolvidos ao Governo conjuntamente com o extracto final de contas referido no artigo 14.º

Artigo 13.º

- 1. A propriedade do equipamento, dos fornecimentos e de outros bens financiados pelo Fundo de Funcionamento revertem para o Comité dos Tufões.
- 2. Todos os bens móveis e imóveis e quaisquer outras instalações que tenham sido fornecidos pelo Governo para fins de utilização específica pelo Secretariado continuam a ser propriedade do Governo.

Artigo 14.º

- 1. O Fundo de Funcionamento está sujeito exclusivamente aos procedimentos de auditorias interna e externa definidos pela prática geral do Governo.
- 2. O Comité dos Tufões deve prestar ao Governo as seguintes declarações e relatórios sobre a utilização do Fundo de Funcionamento elaborados em conformidade com a prática geral do Governo sobre procedimentos relativos a relatórios e contas:
- a) Um extracto financeiro anual que demonstre o rendimento, as despesas, o activo e o passivo, à data de 31 de Dezembro de cada ano:
- b) Um relatório final e uma conta final nos seis meses seguintes à data da caducidade ou da cessação de vigência do presente Acordo.

Artigo 15.º

- 1. O presente Acordo pode ser emendado por mútuo consentimento em qualquer momento, mediante pedido de qualquer das Partes. Qualquer emenda deve ser feita por escrito e assinada por ambas as Partes.
- 2. O Governo reserva-se o direito de suspender os pagamentos ou de reclamar reembolsos no todo ou em parte, incluindo o reembolso dos juros acumulados que tenham acrescido ao Fundo de Funcionamento, no caso do Fundo de Funcionamento indevidamente empregues ou se a prestação de contas não for considerada satisfatória pelos auditores internos ou externos do Governo. Neste caso, o reembolso é efectuado pelo Comité dos Tufões ao Governo de acordo com as recomendações da auditoria bem como com a prática geral do Governo.

Artigo 16.º

Ambas as partes devem procurar resolver quaisquer divergências quanto à interpretação ou aplicação do presente Acordo amigavelmente e por consenso. Qualquer diferendo entre as partes quanto à interpretação ou à aplicação do presente Acordo deve ser resolvido em conformidade com o disposto no artigo XIV do Acordo do Estado Receptor.

Artigo 17.º

- 1. O presente Acordo será assinado por ambas as partes e entra em vigor no dia 1 de Março de 2019.
- 2. O presente Acordo será revisto antes do termo do prazo de quatro anos após a data de entrada em vigor, podendo vir a ser prorrogado. Não obstante, o presente Acordo deixa de vigorar em caso de cessação de vigência do Acordo do Estado Receptor nos termos do artigo XV deste.

EM FÉ DO QUE os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Acordo em dois exemplares originais, nas línguas inglesa e chinesa.

(Assinaturas omitidas)

ANEXO

Relação de Artigos

Pessoal

Secretário

Equipa de Apoio

Equipamento

Mobiliário

Equipamento Informático

Equipamento de Escritório

Material de Escritório

Funcionamento do Escritório

Protecção do escritório e custos de segurança

Limpeza e manutenção do escritório

Comunicações (telefone, telecópia, correio postal, despesas de Internet/correio electrónico, custos de disseminação) Utilidades e Diversos

Publicações

Informação e materiais de recursos (não incluídos nos projectos especificados)

社會文化司司長辦公室

第 42/2019 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條 賦予的職權,並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條 第一款,結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職 權與運作》第五條第一款(一)項的規定,作出本批示。

- 一、修改經第147/2014號社會文化司司長批示核准的澳門科技大學藝術學——藝術設計學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。
- 二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃,該 學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二,並為 本批示的組成部分。
- 三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2019/2020學年起入讀的學生,其餘學生仍須按照第147/2014號社會文化司司長批示核准的學習計劃完成課程。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月一日

社會文化司司長 譚俊榮

附件一

藝術學——藝術設計學士學位課程 學術與教學編排

- 一、學術領域:藝術學。
- 二、專業範疇:
- (一)產品設計;

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 42/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

- 1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Artes *Design* de Artes da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 147/2014.
- 2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
- 3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2019/2020, devendo os restantes estudantes concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 147/2014.
- 4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 1 de Abril de 2019.
- O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis*, *Tam Chon Weng*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Artes — *Design* de Artes

- 1. Área científica: Artes.
- 2. Áreas de especialização:
- 1) Design de Produtos;